



ATENÇÃO



...

Conteúdo
sensível ou
controverso...

...

**Retire as
crianças da
sala ou...**

...

utilize

phones...

SEXUALIDADE e acompanhamento PASTORAL

ALTIEREZ DOS SANTOS



Aborto

MAPA DO ABORTO

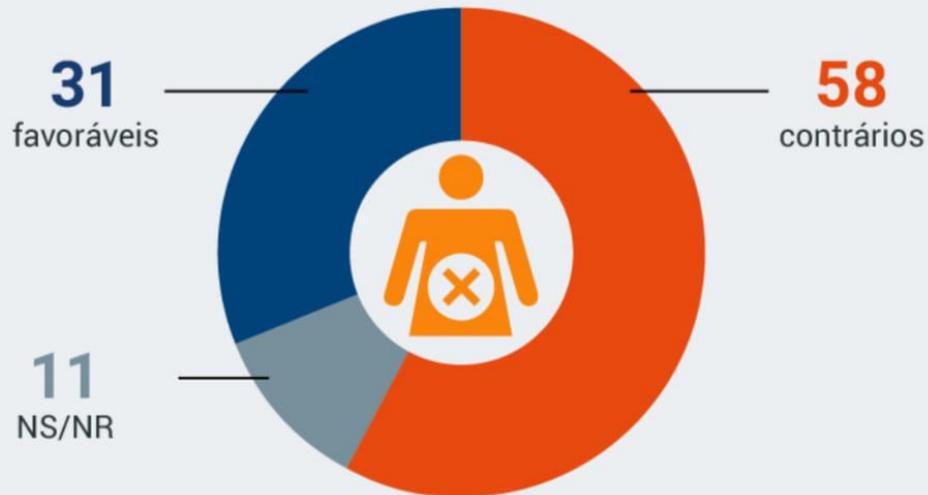
América Latina e Caribe



LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

você é contra ou a favor do Brasil liberar a prática do aborto?

4-6.jan.21 (%)



metodologia: a pesquisa foi realizada pelo PoderData, divisão de estudos estatísticos do Poder360. Os dados foram coletados de 4 a 6 de janeiro de 2021, por meio de ligações para celulares e telefones fixos. Foram 2.500 entrevistas em 518 municípios nas 27 unidades da Federação. A margem de erro é de 2 pontos percentuais. Obs.: por causa dos arredondamentos, a soma de alguns resultados pode não ser exatamente 100.

1.

**Aborto:
disputas
políticas**

As disputas

SOBRE o aborto envolvem atualmente, como em outras polêmicas, **três** atores clássicos:





Os movimentos pró-escolha

Aumento artificial dos números para forçar a aprovação.

<https://www.cnbb.org.br/aborto-estatisticas-corretas-permitem-definir-politicas-em-defesa-da-vida/>

Grupos políticos conservadores interessados em votos

Adoção de discurso e bandeira contrárias ao aborto para encobrir pautas corruptas.



A Igreja Católica



2.

**Aborto ou
abortamento?**

A distinção entre aborto e abortamento não é clara ou mesmo usada na lei, e se usa aborto no sentido amplo do vocábulo.

A rigor, há diferença entre as palavras aborto, que indica o embrião ou feto não nascido e abortamento, que se refere à interrupção da gravidez. Contudo, consagrou-se o uso da primeira expressão como designação geral.

3.

**Os números da
questão**

100.000

**Internações por ano
no Brasil.**

DataSUS, 2021

275

internações diárias são registradas no SUS.

DataSUS, 2021

99%

**A cada 100 internações,
99 eram abortamentos
espontâneos.**

DataSUS, 2021

721 mortes

foram registradas de
2009 a 2018.

DataSUS, 2021

14%

**dos abortamentos ocorrem
entre 15 e 19 anos.**

DataSUS, 2021

44,7%

**dos abortamentos ocorrem
entre 20 e 29 anos.**

DataSUS, 2021

60%

**das mulheres que recorreram
ao abortamento eram pardas e
pretas.**

DataSUS, 2021

38,9%

**possuíam apenas o ensino
fundamental.**

DataSUS, 2021

62,5%

eram solteiras.

DataSUS, 2021

60%

**A cada 10 óbitos, 6 eram de
mulheres carentes.**

DataSUS, 2021

10 a 14 anos

24.800 internações entre 2010 a 2019 para abortamentos de urgência.

DataSUS, 2021

4.

**Perfil das
mulheres que
abortam**



O perfil das mulheres que abortam, geralmente, é bem estabelecido, são predominantemente, mulheres entre 20 e 29 anos, em união estável, com até oito anos de estudo, trabalhadoras, católicas, com pelo menos um filho e usuárias de métodos contraceptivos, as quais abortam com misoprostol...

// As mesmas recorreram a técnicas inseguras, com chances de complicações imediatas que resultem no desfecho fatal. As complicações decorrentes dos abortos inseguros se constituem a terceira causa mais frequente de mortalidade materna. [...]

“ A mulher muitas vezes acaba abortando em sua própria residência e não procurando ajuda junto às equipes de saúde.

(BONFIM, 2021, p. 3)

5.

**Aborto: dilema
moral**

O que é vida? Quando a vida se inicia? Qual liberdade de escolha deve prevalecer? Seria a escolha da mãe que não deseja a gravidez?

**Ou o que se presume ser a
inclinação natural para a vida do
feto que ainda não nasceu?**

As muitas perguntas ao redor do tema do aborto revelam a trama complexa em torno da questão sobre liberdade de escolha e direito à vida.

**A questão não é simples,
pois se a liberdade
individual ataca a vida,
claramente estamos
diante de um dilema ético.**

Em caso de estupro ou de inviabilidade da vida por questões congênitas do feto, prevalece no ordenamento jurídico, a lógica da dor materna por toda uma existência.

Ou seja, a manutenção da gestação iniciada ou realizada mediante traumas profundos traria uma dor emocional tão severa que aparece a questão: seria justo deixar a gestante herdar, solitariamente, tal angústia?

O que fazer nos demais casos, ou seja, aqueles em que a mãe e o embrião são saudáveis. Aquelos casos em que a escolha de não ter o filho parte de uma mulher consciente e livre.

6.

**Espécies de
aborto**

**O aborto pode ser natural,
acidental, criminoso, legal ou
permitido.**

O aborto natural não é crime e ocorre quando há uma interrupção espontânea da gravidez. O acidental, também não é crime, e pode ter por origem várias causas, como traumatismos, quedas etc.

O aborto criminoso é aquele vedado pelo ordenamento jurídico.

O aborto legal ou permitido se subdivide em:

a) terapêutico ou necessário: utilizado para salvar a vida da gestante ou impedir riscos iminentes à sua saúde em razão de gravidez anormal;

b) eugenésico ou eugênico: é o feito para interromper a gravidez em caso de vida extra-uterina inviável.

O aborto miserável ou econômico social é praticado por motivos de dificuldades financeiras, prole numerosa.

O aborto honoris causa é feito para salvaguardar a honra no caso de uma gravidez adúltera ou outros motivos morais.

7.

Legislação civil sobre o aborto

Aborto é permitido no Brasil apenas em três casos: a) gravidez de risco à vida da gestante; b) gravidez resultante de violência sexual; e c) anencefalia.

O sistema jurídico disciplina o tema pelos artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro, tendo como tutela jurídica o direito a vida do feto.

O Código Penal pune o aborto provocado na forma do auto-aborto ou com consentimento da gestante em seu artigo 124; o aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante, no artigo 125; ...

... o aborto praticado com o consentimento da gestante no artigo 126; sendo que o artigo 127 descreve a forma qualificada do mencionado delito.

Segundo o Art. 128 do código penal não se pune o aborto praticado por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante;

... quando a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal; e, no caso da gravidez resultar em feto com anencefalia.

No Brasil, admite-se duas espécies de aborto legal: o terapêutico ou necessário e o sentimental ou humanitário.

8.

**Feridas
abertas**

A proibição do aborto não levou a uma diminuição da prática, mas forçou as mulheres a procurarem formas “alternativas” para interromper a gravidez.

A consequência foram muitas mortes em condições desumanas, sobretudo de meninas e mulheres jovens. Dados de 10 anos atrás já davam um contorno da situação:

Em 2004, foram realizados 1.600 abortos legais previstos no artigo 128 do Código Penal, que tratam de risco de morte para a mulher e de gravidez resultante de estupro, em 51 serviços especializados do SUS, ao custo de R\$232.280,50.

No mesmo ano, ocorreram, no SUS, 243.998 internações motivadas por curetagens pós-aborto, decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros, orçadas em R\$35.040.978,90.

Tais curetagens são o segundo procedimento obstétrico mais praticado nas unidades de internação, superadas, apenas, pelos partos normais.

A penalização do aborto não protege a vida das gestantes e é a quarta causa de óbito materno no Brasil. Ele é tido como grave problema de saúde pública (RIBEIRO DE MORAIS, 2008, p. 54).

**Isso não impede de ver no
abortamento um pecado grave.**

9.

**Cicatrizes na
alma**

Aborto é uma ofensa à vida, um pecado grave, e também é uma ofensa à gestante, sobretudo à gestante que sofreu abuso e que não possui recursos.

**A gravidez resultante de estupro
penaliza duas vezes a mulher.**

Além de ter o corpo violentado de forma física, com traumas psíquicos irreversíveis, ela corre o risco de não receber atendimento e respeito a que tem direito por lei, por parte dos hospitais, das autoridades policiais, da sociedade e do Poder Judiciário.

O calvário que as meninas e mulheres abusadas passam é ampliado na busca do abortamento e após ele.

10.

**A Igreja como
sacramento
de salvação**



De igual modo, a Igreja abraça com amor todos os afligidos pela enfermidade humana; mais ainda, reconhece nos pobres e nos que sofrem a imagem do seu fundador pobre e sofredor, procura aliviar as suas necessidades, e intenta servir neles a Cristo...

// Enquanto Cristo “santo, inocente, imaculado” (Hebr. 7,26), não conheceu o pecado (cfr. 2 Cor. 5,21), mas veio apenas expiar os pecados do povo (Hebr. 2,17).

Lumen Gentium 8.

**Qual o impacto na vida daquela
pessoa?**

Há alguma atitude da comunidade católica para acolher a mulher após o abortamento?

Especialmente nos casos de estupro, o que a comunidade pode fazer?

11.

Conclusão

É fato que a mulher que deseja abortar o fará, sendo proibido ou não. Mulheres com poder aquisitivo terão à sua disposição “clínicas de estética” ou farão “turismo médico”.

Mulheres sem recursos financeiros ficarão à disposição dos recursos mais duvidosos possíveis que aparecerem. As primeiras morrerão muito menos que as segundas.

Talvez, o grande ganho desse impasse ético atual seja a materialização da discussão pela nossa sociedade.

Antes, sem essa problematização, havia um silêncio hipócrita o qual representava, única e exclusivamente, uma incapacidade de se estabelecer um diálogo dialético entre defensores e opositores do aborto.



Os seres humanos não são pessoas em virtude apenas de possuir certas qualidades e funções psicológicas, pelo contrário, são pessoas em virtude de sua própria realidade objetiva — e, no caso dos embriões, estão concretamente presentes como corpo e em um corpo...

“

Ser pessoa é uma condição ontológica radical e não resultado de certo desenvolvimento neurobiológico. O conceito “ontológico” refere-se à sua realidade enquanto tal, em si mesma, e que não depende de nossas percepções psicológicas para ser o que se é.

“ Aspectos físicos, biológicos, psicológicos, econômicos e sociais só fazem sentido quando pensados à luz da ontologia: o terreno de todas as nossas reflexões é filosófico”,

Francisco Razzo, em *Contra o Aborto*.

Nelson Hungria, um dos maiores criminalistas brasileiros e ministro do STF entre 1951 e 1961, não tinha dúvidas sobre a personalidade do ser humano em gestação.

**No quinto volume de seus
Comentários ao Código Penal,
Hungria afirma, comentando a
correção de o aborto ser
considerado um crime contra a
pessoa, que o feto**

“é um *subjectum iuris* [sujeito de direito], podendo dizer-se que tem caráter de pessoa” e que “o interesse jurídico relativo à vida e à pessoa é lesado desde que se impede a aquisição da vida e da personalidade civil a um feto capaz de adquiri-las (...)



Quem pratica um aborto não opera in *materiam brutam* [sobre matéria bruta], mas contra um homem na antessala da vida civil”.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Vitória Vilas Boas da Silva et alii. "Mortalidade por aborto no Brasil: perfil e evolução de 2000 a 2020". In: *Research, Society and Development*, v. 10, n. 7, e49910716866, 2021.

DATASUS. (2021). Sistema de Informação sobre Mortalidade do Sistema Único de Saúde (SIM/SUS). Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060701>>. Acesso em 05 jun 2023.

MORAIS, Lorena Ribeiro de. "A legislação sobre o aborto o seu impacto na saúde da mulher". In: *Senatus*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6>. Acesso em 03 jul 2023.

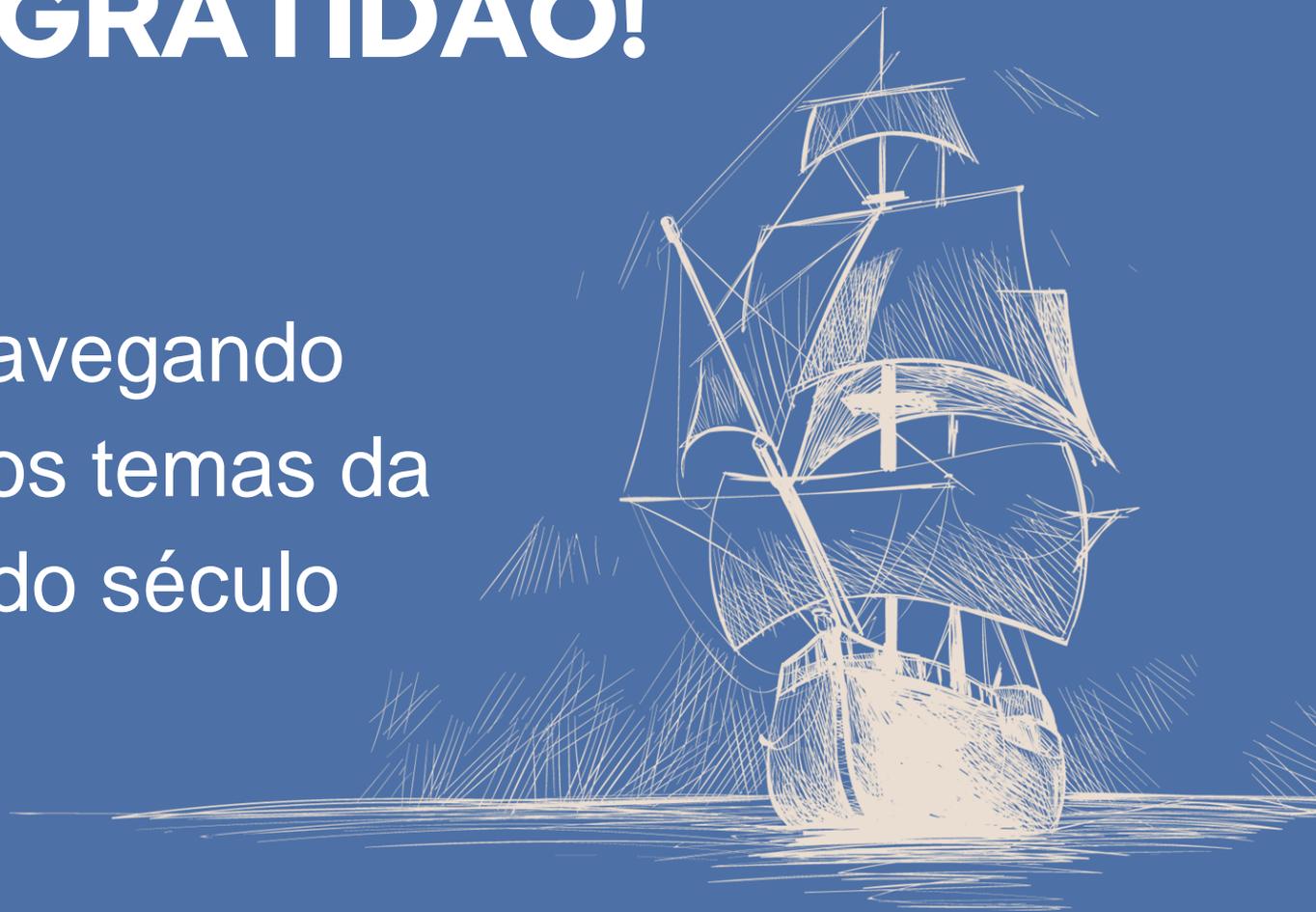
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2016-1/aborto-2013-liberdade-ou-culpa-regis-eric-maia-barros>

<https://www.cnbb.org.br/aborto-estatisticas-corretas-permitem-definir-politicas-em-defesa-da-vida/>

<https://especiais.gazetadopovo.com.br/defesa-da-vida-por-que-o-aborto-nao-deve-ser-legalizado-no-brasil/>

GRATIDÃO!

Continue navegando
comigo pelos temas da
catequese do século
XXI.



Conheça minhas outras iniciativas:

AltierrezDosSantos.com



***“Estou no meio de vós
como aquele que serve”
(Lc 22,27)***